LEI Nº 3.751, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Estabelece a implantação e regulamentação dos Conselhos Escolares dos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TITULO I
Das Disposições Preliminares

CAPITULO I
Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino designará seus Conselhos Escolares, constituídos pela direção do estabelecimento de ensino e representantes da comunidade escolar.

§1º - A rede pública municipal de ensino compreende as escolas do ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos (EJA) e os Centros de Educação Infantil – CEI.

§ 2º - Entende-se por comunidade escolar o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e freqüentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

CAPITULO II
Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar será estabelecido como um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar, em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação, respaldado no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da escola.

§ 1º - A função deliberativa refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º - O conselho escolar não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar será concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º - O Conselho Escolar deverá abranger toda a comunidade escolar e terá como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º – Deverá ser assegurada na participação do Conselho Escolar, representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º – A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 – A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização escolar.

CAPITULO III
Dos Objetivos

Art. 11 – Os objetivos do Conselho Escolar serão:

I – realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

II – constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III – promover e exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV – estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades escolares educativas esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art. 12 – O Conselho Escolar será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no artigo 16 desta Lei.

Art. 13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, nomeado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§ Único – O Conselho Escolar constituído deverá eleger seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 – Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

§ Único – No ato de eleição para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 – Ao Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, será assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinqüenta por cento) para as categorias profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
II – 50% (cinqüenta por cento) para categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos artigos 14 e 15 desta lei, serão constituídos pelos seguintes conselheiros:

a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente;
d) representante dos funcionários administrativos;
e) representante dos funcionários de serviços gerais;
f) representante do corpo discente (alunos - EJA);
g) 02 representantes dos pais de alunos;
h) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (A.P.M.F., Associação de Moradores, Igrejas, etc).

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 – As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para o mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em ata.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18 – O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19 – Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observadas na ata de posse.

§ Único – No caso de afastamento e licença do Conselheiro citado no caput deste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20 – O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02(dois) dias úteis, ou seja, 48(quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21 – A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e seu resultado será lavrado em ata.

Art. 22 – Terá direito a voto os profissionais da educação com freqüência regular e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei 6.174/70.: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§ 3º - No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação, em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe e/ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 7º - O segmento dos alunos terá igualmente direto a voz e voto, observando o contido no artigo 38, em seu § 1º.

Art. 23 – No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas às disposições desta LEI no artigo 17.

Art. 24 – Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitido votos por procuração.

Art. 25 – Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

§ Único – As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 – O mandato será cumprido integralmente o período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ Único – O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art. 27 – A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subseqüente ao término da gestão anterior.

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a) ciência do Estatuto, mediante Leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola

d) assinatura da Ata e Termo de Posse;

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28 – O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29 – O Conselho Escolar encaminhará ações que visem à organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30 – No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deverá evitar:

a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas;
c) tirar vantagens em beneficio próprio ou de outrem.

Art. 31 – A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 32 – O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

§ Único – Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá à reunião para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33 – As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I – as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou vice-presidente, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II – as reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente ou vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34 – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum estabelecido, cancela-se e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Será permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito à voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35 – As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários "ad hoc", em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 36 – As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso depois de esgotadas às argumentações de seus membros.

§ 1º - Entende-se por consenso a unanimidade ou, para efeito desta Lei, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 37 – Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito à voz e voto.

§ 1º - Os alunos terão igualmente direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 – Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39 – Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar poderão participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40 – As atribuições do Conselho Escolar serão definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 – Serão atribuições do Conselho Escolar:

I – acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola;

II – analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político-pedagógico da mesma;

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do projeto político-pedagógico, bem como do regimento escolar incluindo suas formas de funcionamento, aprovadas pela comunidade escolar;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionado as ações quando necessário;

V – definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

VI – analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VII– analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativas e financeiras, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

VIII– articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IX– elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Educação e legislação vigente;

X – definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – A.P.M.F.;

XI – discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;

XII– apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;

XIII– promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIV – acompanhar e avaliar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretriz emanadas da Secretaria de Educação;

XV – discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

XVI – contribuir para o estabelecimento de critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;

XVII – zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII– avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os sérvios prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;

XIX– encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades da direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX – assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI – estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias.

Art. 42 – Para fins de efeito desta Lei considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizam risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 – A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 – A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

§ Único – Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhe for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 – Serão atribuições do Presidente do Conselho:
I – convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II – convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléias e reuniões do Conselho Escolar;
IV – diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V – estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI – providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII– estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do projeto político-pedagógico;
VIII– submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;
IX – diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X – desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;

XI – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão de vinculação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII – representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII– exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
XIV– cumprir e exigir o cumprimento do presente Lei.

Art. 46 – Serão atribuições dos Conselheiros:
I – representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II – representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
III – promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como e encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocadas;
V – coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI – divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII– colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII– cumprir e exigir o cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 47 – Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I – participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II– articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 32, inciso II desta Lei;
III – receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas nesta Lei;
IV – ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V – solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI – consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII – votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII – solicitar a direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos

indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, competirá:

I – representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;
II – manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III – organizar seu segmento promovendo eleições de representantes previstos no artigo 16 contidos na presente Lei;
IV – conhecer e respeitar o Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V – participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
VI – justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII– orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para e encaminhamento de problemas referentes à Escola;
VIII– atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 – Aos Conselheiros será vedado:

I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III – transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 – O conselheiro que deixar de cumprir as disposições desta Lei ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
c) repreensão, por escrito. Aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52 – Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I – ter conhecimento desta Lei e do Estatuto do Conselho Escolar;

II– destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no art. 46 desta Lei.

Art. 53 – A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembléia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o art. 34 desta Lei.

§ 1º - A Assembléia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§ 2º - A Assembléia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 54 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade escolar deverão ser contempladas no seu Estatuto Próprio e no Regimento a ser elaborado e aprovado em assembléia.

Art. 55 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 24 / 04 / 2010
Katia Nigueloa
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

PUBLICAÇAO LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.751, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Estabelece a implantação e regulamentação dos Conselhos Escolares dos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO I
Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal de E
nsino designará seus Conselhos Escolares, constituídos pela direção do estabelecimento de ensino e representantes da comunidade escolar.
§1º - A rede pública municipal de ensino compreende as escolas do ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos (EJA) e os Centros de Educação Infantil – CEI.
§ 2º - Entende-se por comunidade escolar o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e freqüentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

CAPÍTULO II
Da Natureza e Dos Fins

e

Art. 2º - O Conselho Escolar será estabelecido como um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar, em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação, respaldado no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da escola.
§ 1º - A função deliberativa refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.
§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização de gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º - O conselho escolar não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades escolares educativas esteja pautada nos princípios de gestão democrática.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar
CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art. 12 – O Conselho Escolar será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no artigo 16 desta Lei.

Art. 13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, nomeado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
§ Único – O Conselho Escolar constituído deverá eleger seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 – Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
§ Único – No ato de eleição para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 – Ao Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, será assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:
I – 50% (cinqüenta por cento) para as categorias profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
II – 50% (cinqüenta por cento) para categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos artigos 14 e 15 desta lei, serão constituídos pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente;
d) representantes dos funcionários administrativos;
e) representante dos funcionários de serviços gerais;
f) representante do corpo discente (alunos - EJA);
g) 02 representantes dos pais de alunos;
h) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (A.P.M.F., Associação de Moradores, Igrejas, etc).

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 – As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para o mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em ata.

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades escolares educativas esteja pautada nos princípios de gestão democrática.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar
CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art. 12 – O Conselho Escolar será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no artigo 16 desta Lei.

Art. 13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, nomeado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
§ Único – O Conselho Escolar constituído deverá eleger seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 – Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
§ Único – No ato de eleição para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 – Ao Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, será assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:
I – 50% (cinqüenta por cento) para as categorias profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
II – 50% (cinqüenta por cento) para categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos artigos 14 e 15 desta lei, serão constituídos pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente;
d) representantes dos funcionários administrativos;
e) representante dos funcionários de serviços gerais;
f) representante do corpo discente (alunos - EJA);
g) 02 representantes dos pais de alunos;
h) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (A.P.M.F., Associação de Moradores, Igrejas, etc).

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 – As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para o mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em ata.
§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.
§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
§ 4º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 18 – O edital da convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19 – Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observadas na ata de posse.
§ Único – No caso de afastamento e licença do Conselheiro citado no caput deste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20 – O edital da convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02(dois) dias úteis, ou seja, 48(quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21 – A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e seu resultado será lavrado em ata.

Art. 22 – Terá direito a voto os profissionais da educação com freqüência regular e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).
§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei 6.174/70.: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.
§ 3º - No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.
§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação, em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
§ 6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe e/ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.
§ 7º - Todos os membros terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no artigo 38, em seu § 1º.

Art. 23 – Em caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas eleições para escolha do representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, conforme o artigo 17.

Art. 24 – O membro do Conselho Escolar poderá acumular voto, não sendo também permitido votos

Art. 25 – O membro que ausentar-se 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato de Conselheiro, mediante votação em reunião do Conselho e serão registradas em ata a ocorrência ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 – Em caso de afastamento definitivo do titular, o qual os representantes forem eleitos, exceto em caso de transferência do aluno, não poderá ocorrer substituição automaticamente.
§ 1º - A substituição será feita mediante convocação pela Presidente do Conselho, para o término da gestão anterior.

§ 1º - Entende-se por consenso a unanimidade ou, para efeito desta Lei, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.
§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 37 – Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito à voz e voto.
§ 1º - Os alunos terão igualmente direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.
§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 – Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39 – Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar poderão participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 40 – As atribuições do Conselho Escolar serão definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 – Serão atribuições do Conselho Escolar:
I - acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola;
II – analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político-pedagógico da mesma;
III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do projeto político-pedagógico, bem como do regimento escolar incluindo suas formas de funcionamento, aprovadas pela comunidade escolar;
IV – acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionado as ações quando necessário;
V – definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
VI – analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
VII– analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativas e financeiras, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
VIII– articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
IX– elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Educação e legislação vigente;
X – definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – A.P.M.F.;
XI – discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela comunidade escolar;
XII– apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
XIII– promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
XIV – acompanhar e avaliar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretriz emanadas da Secretaria de Educação;

XV – discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;
XVI – contribuir para o estabelecimento de critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
XVII – zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XVIII– avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;
XIX– encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades da direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX – assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI – estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias.

Art. 42 – Para fins de efeito desta Lei considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizam risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 – A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 44 – A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
§ Único – Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhe for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 – Serão atribuições do Presidente do Conselho:
I – convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II – convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléias e reuniões do Conselho Escolar;
IV – diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V – estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI – providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; consatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII– estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do projeto político-pedagógico;
VIII– submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;
IX – diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X – desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão de vinculação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII – representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII– exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
XIV– cumprir e exigir o cumprimento do presente Lei.

Art. 46 – Serão atribuições dos Conselheiros:
I – representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II – representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;
III – promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocadas;
V – coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI – divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII– colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII– cumprir e exigir o cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros
Seção I
Dos Direitos

Art. 47 – Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, serão os seguintes direitos:
I – participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II– articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 32, inciso II desta Lei;
III – receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas nesta Lei;
IV – ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V – solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI – consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII – votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII – solicitar a direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, competirá:
I – representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;
II – manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III – organizar seu segmento promovendo eleições de representantes previstos no artigo 16 contidos na presente Lei;
IV – conhecer e respeitar o Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V – participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
VI – justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII– orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
VIII– atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 – Aos Conselheiros será vedado:
I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III – transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 – O conselheiro que deixar de cumprir as disposições desta Lei ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
c) reprovação, por escrito. Aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52 – Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I – ter conhecimento desta Lei e do Estatuto do Conselho Escolar;
II– destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no art. 46 desta Lei.

Art. 53 – A destituição de um Conselheiro de seu segmento [illegible] de seus integrantes, em convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§ 1º - A Assembléia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§ 2º - A Assembléia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, convocado o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 54 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade escolar deverão ser contempladas no seu Estatuto Próprio e no Regimento a ser elaborado e aprovado em assembléia.

Art. 55 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2010

LUIZ ROBERTO PLUGLIESE
Prefeito

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal
Data 29 / 04 / 2010
Rubrica
Funcionário

2-0634

José Edilson Vanzella
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 59/10
Data: 19 de abril de 2010.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ EDILSON VANZELLA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao funcionário **ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS**, lotado no Departamento de Obras e Serviços Municipais, como Tratorista, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 20/09/2007 a 20/09/2008, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais no dia 19 de maio de 2010.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Registre-se e Publique-se

Paço Municipal, 19 de abril de 2010.

José Edilson Vanzella
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 62/10
Data: 19 de abril de 2010.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ EDILSON VANZELLA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao funcionário **GERALDO ALVES DA SILVA**, lotado no Departamento de Obras e Serviços Municipais, como Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2009 à 01 de março de 2010, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais no dia 19 de maio de 2010.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Registre-se e Publique-se

Paço Municipal, 19 de abril de 2010.

José Edilson Vanzella
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 60/10
Data: 19 de abril de 2010.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ EDILSON VANZELLA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - A funcionária **CASSIA FERNANDES DOS SANTOS**, lotada no Departamento de Esportes, como Auxiliar do Departamento de Esportes, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 04/09/2008 a 04/09/2009, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais no dia 19 de maio de 2010.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Registre-se e Publique-se

Paço Municipal, 19 de abril de 2010.

José Edilson Vanzella
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 61/10
Data: 19 de abril de 2010.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ EDILSON VANZELLA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - A funcionária **JOELMA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, lotada no Departamento de Administração, como Telefonista, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares referente aos períodos aquisitivos de 04/09/2007 à 04/09/2008 e 04/09/2008 a 04/09/2009, devendo a mesma retornar as suas atividades profissionais no dia 19 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 19 de abril de 2010.

José Edilson Vanzella
PREFEITO MUNICIPAL

GOPC IV	R$	2.054,88
GOPC V	R$	3.054,80
GOPC VI	R$	3.307,02
GOPC VII	R$	3.673,96
GOPC VIII	R$	3.974,65
GOPC IX	R$	4.004,48
GOPC X	R$	5.329,26
GOPC XI	R$	5.491,66
GOPC XII	R$	5.816,49
GOPC XIII	R$	6.060,07
GOPC XIV	R$	6.872,31
GOPC XV	R$	6.577,35

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL COMISSIONADO

PADRÃO	SALÁRIO INICIAL	
GSPC I	R$	510,00
GSPC II	R$	510,00
GSPC III	R$	510,00
GSPC IV	R$	490,55
GSPC V	R$	660,98
GSPC VI	R$	728,17
GSPC VII	R$	1.055,60
GSPC VIII	R$	1.218,01
GSPC IX	R$	1.364,17
GSPC X	R$	1.559,05
GSPC XI	R$	1.705,22
GSPC XII	R$	1.918,96
GSPC XIII	R$	2.046,28
GSPC XIV	R$	2.192,42
GSPC XV	R$	2.403,56

ANEXO V
FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA		REMUNERAÇÃO	
FG	1	R$	33,87
FG	2	R$	37,94
FG	3	R$	40,64
FG	4	R$	46,06
FG	5	R$	48,78
FG	6	R$	54,20
FG	7	R$	56,91
FG	8	R$	60,97
FG	9	R$	68,03
FG	10	R$	70,47
FGC	11	R$	510,00

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

5%	A	7%		5%	7%
REFERÊNCIAS		B	C	D	E
1	488,53	503,17	518,27	544,18	
2	512,94	528,32	544,18	571,39	
3	538,59	554,74	571,39		
4	565,52	582,48	599,96		
5	593,79	611,60	630		
6	623,48	642,1			
7	654,51	674			
8	687,39				
9	721,76				
10	757,85				
11	795				
12					